



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 450/99**

**Estabelece os Subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu, por força das disposições do § 5º do art. 66 da Constituição Federal e do § 7º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, PROMULGO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jaguaré fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), extinguindo-se a verba de representação ditada no Decreto Legislativo nº 108 de 27 de agosto de 1996.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica estabelecido em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal fica estabelecido em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de apresentação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O subsídio do Secretário Municipal que responder por mais de uma Secretaria, fica estabelecido em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos Reais), mantidas as vedações do *caput* deste artigo.

§ 2º - Não se aplica a vedação do acréscimo contida no *caput* deste artigo ao pagamento de vantagens pessoais ao servidor público municipal efetivo investido na função de Secretário Municipal, calculadas sobre o vencimento do cargo fixado no Regime Jurídico do Município.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 450/99

2

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma preceituada no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 5º** - Os valores pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, sob o título de representação em obediência ao Decreto nº 108 de 27 de agosto de 1996, a partir de 04 de julho de 1998, para todos os efeitos legais, são considerados subsídios.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**Evilázio Sartório Altoé**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete